EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS N.º 05/2002

Dá nova redação à alínea "b" do inciso II do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. *O inciso II do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Arapongas, passa a vigorar na forma da redação abaixo:*

"Art. 14. .....

II - .....

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso anterior; participar de conselhos municipais ou em qualquer órgão da administração direta ou indireta da administração do Município, em observância aos arts. 2º, 54, I "b" e 61, § 1º, II, da Constituição Federal".

Art. 2º. *Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2002.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
Presidente

NELSON JOAQUIM
Vice-Presidente

ALCIDES LIVRARI JÚNIOR
1º Secretário

ANA LÚCIA C. BRANCO PIRES
2ª Secretária